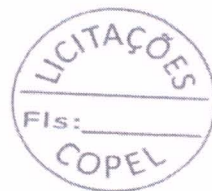




Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 115/17 - Processo nº. 14.391/17



Ata de Registro de Preço nº 097/2015

Processo nº. 14.391/17 – Pregão Presencial nº. 115/2017

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E AS EMPRESAS, **ANDRÉ LUIS GUARNIERI ME, CIMENTO RIO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA, MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR, MAURO AMARAL SOUTO MAIOR**, VISANDO POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE BARRAS DE FERRO, TELA E ARAME, COM COTA RESERVADA DE 25% PARA ME, EPP E MEI.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Obras, **ANDRE LUIZ PERES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 22.459.181-2 e do CPF/MF sob nº. 128.655.708-94, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado as empresas, **ANDRÉ LUIS GUARNIERI ME**, sediada a Avenida Augusto Cavalin, nº 112, CEP 15.600-000, Vila São Fernando, Fernandópolis, SP, CNPJ 17.405.757/0001-68, **CIMENTO RIO COMERCIO E REP DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** sediada na Rua Schobell, nº 510, CEP 13.505-630, Distrito Industrial, Rio Claro, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 62.526.876/0001-23, **MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR** sediada na cidade de Botucatu/SP, à Rua Lourenço Carmello, n.º 808 no Jardim Paraíso devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 67.330.167/0001-91 **MAURO AMARAL SOUTO MAIOR ME** sediada na Rua Florindo Silva, nº 808, Jardim Paraíso II, CEP 18.610-150, Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 20.640.972/0001-58, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 115/17 para Registro de Preços** de barras de ferro, tela e arame, doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01 ao 11 da cota principal e reservada** resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP

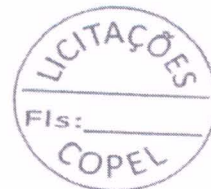
1



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 115/17 - Processo nº. 14.391/17



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de barras de ferro, tela e arame, com cota reservada de 25% para ME, EPP e MEI, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

3.2.1 – Número da ata;

3.2.2 – Quantidade do produto;

3.2.3 – Descrição do produto requisitado;

3.2.4 – Local e hora da entrega;

3.2.5 – Do recebimento;

3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;

3.2.7 – Valor;

3.2.8 – Condições de pagamento;

3.2.9 – penalidades;

3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.

5.2 – os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **422.024,50**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de

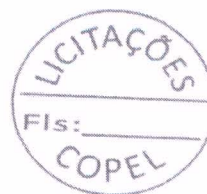
COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 115/17 - Processo nº. 14.391/17



administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Cota Principal:

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTOR
01	BARRA DE FERRO 3/16 - 12 METROS MARCA: Arcelor	BR	3.000	4,46	13.380,00	Andre Luis Guarnieri Me
02	BARRA DE FERRO 5/16 - 12 METROS MARCA: CSN	BR	1.500	13,50	20.250,00	Cimento Rio Com Rep Mat Const Ltda
03	BARRA DE FERRO 1/4 - 12 METROS MARCA: Arcelor	BR	1.800	9,89	17.802,00	Andre Luis Guarnieri Me
04	BARRA DE FERRO 3/8 - 12 METROS MARCA: CSN	BR	4.200	19,55	82.110,00	Cimento Rio Com Rep Mat Const Ltda
05	BARRA DE FERRO 5/8 - 12 METROS MARCA: Gerdau	BR	375	51,64	19.365,00	Mauro de Barros Souto Maior
06	BARRA DE FERRO 1/2 - 12 METROS MARCA: Gerdau	BR	1.200	29,90	35.880,00	Mauro de Barros Souto Maior
07	BARRA DE FERRO 3/4 - 12 METROS MARCA: CSN	BR	300	79,00	23.700,00	Cimento Rio Com Rep Mat Const Ltda
08	BARRA DE FERRO 1" - 12 METROS MARCA: Gerdau	BR	300	122,00	36.600,00	Mauro de Barros Souto Maior
09	TELA TIPO TELCON Q-113X6,00X2,45M (3,80MM) MARCA: Votorazo	PÇ	525	98,00	51.450,00	Cimento Rio Com Rep Mat Const Ltda
10	ARAME RECOZIDO DUPLO TRAÇADO MARCA: Triangulo	KG	1.125	6,50	7.312,50	Cimento Rio Com Rep Mat Const Ltda
11	ARAME GALVANIZADO FIO 14 MARCA: Arcelor	KG	1.875	6,50	12.187,50	Andre Luis Guarnieri Me
VALOR TOTAL R\$ 320.037,00						

Cota Reservada:

Lote	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTOR
01	BARRA DE FERRO 3/16 - 12 METROS MARCA: Gerdau	BR	1.000	4,43	4.430,00	Mauro Amaral Souto Maior
02	BARRA DE FERRO 5/16 - 12 METROS MARCA: Gerdau	BR	500	15,50	7.750,00	Mauro Amaral Souto Maior
03	BARRA DE FERRO 1/4 - 12 METROS MARCA: Gerdau	BR	600	9,83	5.898,00	Mauro Amaral Souto Maior
04	BARRA DE FERRO 3/8 - 12 METROS MARCA: Gerdau	BR	800	21,55	17.240,00	Mauro Amaral Souto Maior
05	BARRA DE FERRO 5/8 - 12 METROS MARCA: Gerdau	BR	125	51,12	6.390,00	Mauro Amaral Souto Maior
06	BARRA DE FERRO 1/2 - 12 METROS MARCA: Gerdau	BR	400	31,58	12.632,00	Mauro Amaral Souto Maior
07	BARRA DE FERRO 3/4 - 12 METROS MARCA: Gerdau	BR	100	81,43	8.143,00	Mauro Amaral Souto Maior
08	BARRA DE FERRO 1" - 12 METROS MARCA: Gerdau	BR	100	127,10	12.710,00	Mauro Amaral Souto Maior
09	TELA TIPO TELCON Q-113X6,00X2,45M (3,80MM) MARCA: Arcelor	PÇ	175	114,94	20.114,50	Andre Luis Guarnieri Me

COPEL

3



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 115/17 - Processo nº. 14.391/17



10	ARAME RECOZIDO DUPLO TRAÇADO MARCA: Arcelor	KG	375	6,98	2.617,50	Andre Luis Guarnieri Me
11	ARAME GALVANIZADO FIO 14 MARCA: Arcelor	KG	625	6,50	4.062,50	Andre Luis Guarnieri Me
VALOR TOTAL R\$ 101.987,50						

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

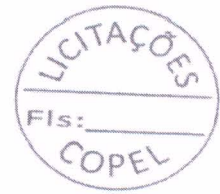
COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 115/17 - Processo nº. 14.391/17



10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP

5



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 115/17 - Processo nº. 14.391/17

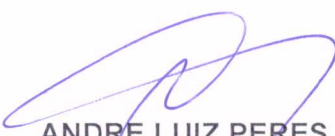


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

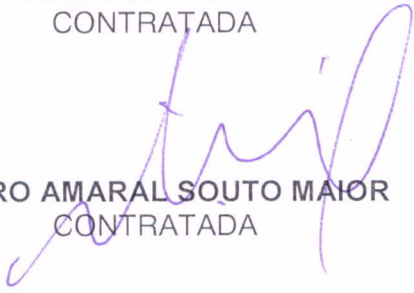
Botucatu 31 MAI 2017


ANDRE LUIZ PERES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS


ANDRÉ LUIS GUARNIERI ME
CONTRATADA


CIMENTO RIO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA
CONTRATADA


MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR
CONTRATADA


MAURO AMARAL SOUTO MAIOR
CONTRATADA

Testemunhas:


Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2


Regiane Ap. Pinez

COPEL